

## MAPA II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**Escola Básica Integrada de Canto da Maia**

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	<b>Pessoal técnico superior</b>	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(a)
	<b>Pessoal técnico-profissional</b>	
(c) 2	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....	(b)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....	(a)
(c) 16	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....	(b)
	<b>Pessoal administrativo</b>	
1	Chefe de serviços de administração escolar ...	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista .....	(a)
1	Tesoureiro .....	(a)
	<b>Pessoal de apoio educativo</b>	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa .....	(a)
26	Assistente de acção educativa, principal ou especialista .....	(a)
	<b>Pessoal operário</b>	
(e) 2	Cozinheiro-chefe .....	(d)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal .....	(a)
(c) 2	Jardineiro .....	(a)
	<b>Pessoal auxiliar</b>	
(c) 6	Auxiliar técnico .....	(a)
1	Telefonista .....	(a)
1	Operador de reprografia .....	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa .....	(a)
(c) 39	Auxiliar de acção educativa .....	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Guarda-nocturno .....	(a)
(c) 1	Auxiliar agrícola .....	(a)
(c) 1	Auxiliar de educação .....	(f)
(c) 1	Motorista .....	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.  
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.  
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).  
 (d) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.  
 (e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em) e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.  
 (f) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Assembleia Legislativa Regional****Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 1/2004/M**

**Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2004.**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 9 de Dezembro de 2003, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2004.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 9 de Dezembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

